

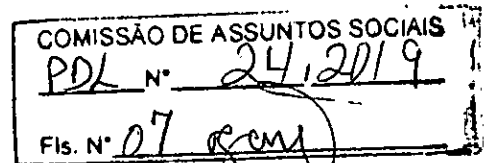


PARECER Nº 001, DE 2019. – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2019, que "Susta os efeitos do § 3º, do artigo 1º do Decreto nº 39.764, de 8 de abril de 2019, de autoria do Governador do Distrito Federal, que 'Institui a Carteira de Identidade Funcional do Governador, Vice-Governador e demais autoridades que especifica.'"

AUTOR: Deputado LEANDRO GRASS

RELATOR: Deputado FÁBIO FELIX



I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2019, de autoria do deputado Leandro Grass, que "Susta os efeitos do § 3º, do artigo 1º do Decreto nº 39.764, de 8 de abril de 2019, de autoria do Governador do Distrito Federal, que 'Institui a Carteira de Identidade Funcional do Governador, Vice-Governador e demais autoridades que especifica'".

Em seu artigo primeiro o projeto de decreto legislativo em análise propõe a sustação dos efeitos do parágrafo terceiro do artigo 1º do Decreto nº 39.764, onde amplia-se a possibilidade de concessão de carteira de identidade funcional para cônjuges e parentes em linha reta até o 2º grau de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

O artigo segundo do PDL trata da vigência deste, estabelecendo-a para quando da data de sua publicação.

Finalmente, o artigo terceiro revoga disposições em contrário.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Art. 65, I, “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito do Projeto de Decreto Legislativo 24/2019. O presente projeto **“Susta os efeitos do § 3º, do artigo 1º do Decreto nº 39.764, de 8 de abril de 2019, de autoria do Governador do Distrito Federal, que ‘Institui a Carteira de Identidade Funcional do Governador, Vice-Governador e demais autoridades que especifica’”**

A Proposta de Decreto Legislativo em análise visa retirar a possibilidade de cônjuges e parentes em linha reta até o 2º grau de Governador e Vice-Governador terem acesso à carteira de identidade funcional. Ocorre que, no dia 11 de abril do corrente ano o próprio poder executivo retirou este ponto do texto, através do decreto 39.770, estabelecendo a revogação do § 3 do Decreto nº 39.764, objeto deste PDL. Esta iniciativa legislativa perdeu sua razão de ser, portanto.

De acordo com o posicionamento apresentado acima referente à perda do objeto do projeto de Decreto Legislativo, somos pela REJEIÇÃO no mérito do PDL 24/2019 no âmbito desta comissão de assuntos sociais.

Sala das Comissões, em de de 2019.


Fábio Felix
Deputado Distrital

